



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 001/2015-18

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e, de outro, **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, CNPJ nº 59.109.165/0001-49, com endereço na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-010, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu procurador com poderes para transigir, o Sr. [REDAZIDO], OAB-PE [REDAZIDO].

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 021/2011-18;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional prevê de forma taxativa as hipóteses em que se permite a cobrança por serviços bancários prioritários a pessoas físicas, segundo reconheceu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.255.573/RS;

CONSIDERANDO que a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) não se encontram no rol autorizado pelo ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO que a Tarifa de Cadastro (TC), responsável por remunerar a efetiva prestação de serviços de pesquisas e levantamentos necessários à verificação da regularidade cadastral do consumidor para o início de relacionamento com a instituição financeira, tem a sua cobrança autorizada de forma expressa pelo art. 3º, I, da Resolução nº 3.919/2010;

CONSIDERANDO a possibilidade de o próprio consumidor viabilizar a reunião dos documentos e informações indispensáveis à comprovação da regularidade cadastral e ao início do relacionamento com a instituição financeira, alternativamente à contratação do serviço de cadastro gerador da Tarifa de Cadastro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação do serviço de cadastro é uma opção do consumidor que pleiteia a concessão de crédito para aquisição de veículo automotor;

CONSIDERANDO ser dever da instituição financeira a informação ao consumidor acerca dos valores cobrados por ocasião da celebração de operações de crédito, bem como da composição detalhada e do valor global do CET – Custo Efetivo Total, segundo dispõe a Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no art.5º, § 6º da Lei 7.347/85, por meio do qual:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** se absterá de cobrar do consumidor a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC);

CLÁUSULA SEGUNDA. O **COMPROMISSÁRIO** isentará o consumidor da cobrança da Tarifa de Cadastro – TC – sempre que este optar por, às suas expensas, realizar a pesquisa e o levantamento das informações e documentos necessários à comprovação da regularidade cadastral para início de relacionamento com a instituição financeira.

Parágrafo Único. O **COMPROMISSÁRIO** deverá prever de forma expressa em seus instrumentos de contratação a opção do consumidor pela contratação ou não do serviço de cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** disponibilizará, em local de fácil acesso ao consumidor, a relação dos seguintes documentos e informações necessárias à comprovação da regularidade cadastral, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos ou instituídos para a melhor formação do cadastro: consulta ao SERASA; consulta ao SPC; comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; certidão de inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal; certidão de inexistência de débitos perante a Fazenda Estadual; comprovante de residência; comprovante de renda mensal; declaração de Imposto de Renda; documento de identidade e CPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

CLÁUSULA QUARTA. O **COMPROMISSÁRIO** não estabelecerá o valor da Tarifa de Cadastro em valor superior a 5% (cinco por cento) do preço sugerido ao público do veículo de menor valor produzido pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

CLÁUSULA QUINTA. Em caso de descumprimento das obrigações constantes deste termo, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por caso de descumprimento comprovado, valor a ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem valor de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e o Ministério Público providenciará sua publicação no Diário Oficial de Pernambuco.

Por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, 24 de Março de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital


Banco Volkswagen S/A